



LEI Nº. 2.697 DE 11 DE MAIO DE 2023.

Que institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Ouro Branco-MG o mês Abril Laranja destinado a prevenção e enfrentamento da crueldade contra os animais.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no município de Ouro Branco-MG, a campanha de prevenção da crueldade contra os animais, denominada "Abril Laranja", a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra crueldade, maus tratos e abandono dos animais.

Art. 2º O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ouro Branco-MG a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º No mês de "Abril Laranja" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

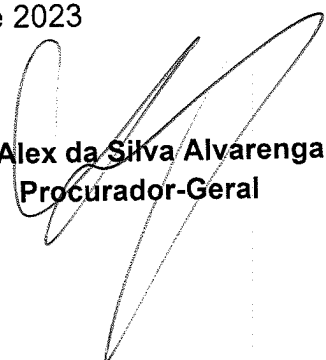
- I- Alertar e promover debates sobre o tema;
- II- Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas que incentivem adoção e castração de animais abandonados;
- III- Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Ouro Branco, 11 de Maio de 2023


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral